



São Lourenço da Mata, 21 de outubro de 2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, APROVOU o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 769/2021 de autoria dos vereadores deste Poder Legislativo, com o seguinte teor:

**RESOLUÇÃO 769/2021.**

***EMENTA: Ficam acrescentados os artigos 168-A e 168-B a Resolução 001/2008 (Regimento Interno da Câmara de São Lourenço da Mata), e dá outras providências.***

**Art. 1º** Acrescenta o Art. 168-A a Resolução 001/2008 (Regimento Interno da Câmara de São Lourenço da Mata) com a seguinte redação:

**“Art. 168-A. Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do voto.**

**§ 1º** O voto deverá ser sempre justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral do Artigo, do parágrafo, do inciso ou da alínea.

**§ 2º** As razões alusivas no voto serão apreciadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, em uma única discussão.

**§ 3º** O voto somente poderá ser rejeitado pela maioria Absoluta dos Vereadores.

**§ 4º** Esgotado sem deliberação o prazo previsto no parágrafo 2º deste Artigo, o voto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrepondo-se às demais proposições, até sua votação final.

**§ 5º** Se o voto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação.

**§ 6º** Se o Prefeito não promulgar a lei em 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de sanção tácita ou rejeição do voto, o presidente da Câmara a promulgará.

**CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA**

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 [WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR](http://WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR) /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



**§ 7º** A lei promulgada nos termos do parágrafo anterior, produzirá efeitos a partir de sua publicação.

**§ 8º** Nos casos de veto parcial, as disposições aprovadas pela Câmara serão promulgadas pelo seu presidente, com o mesmo número de lei original, observando o prazo estipulado no parágrafo 6º.

**§ 9º** O prazo previsto no parágrafo 2º corre nos períodos de recesso da Câmara.

**§ 10º** A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

**§ 11º** Na apreciação do veto, a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.”

**Art. 2º.** Acrescenta o Art. 168-B a Resolução 001/2008 (Regimento Interno da Câmara de São Lourenço da Mata) com a seguinte redação:

“Art. 168-B. A matéria constante do projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Parágrafo único** O disposto neste Artigo não se aplica aos projetos de iniciativa do prefeito, que serão sempre submetidos à deliberação da Câmara.”

**Art. 3º** Fica revogada a alínea “o” do parágrafo único do inciso III, do art. 78 da Resolução 001/2008 (Regimento Interno da Câmara de São Lourenço da Mata).

**Art. 4º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

📞 81 3525.0722 🌐 [WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR](http://WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR) 📱 /CAMARAMUNICIPALSLM 📱 @CAMARAMUNICIPALSLM